



LEI Nº 4.729 DE 31 DE Agosto DE 2.023.

Projeto de Lei nº 087/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Referendo ao Poder Executivo no parcelamento de débitos oriundos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei,


Art. 1º - Fica o Poder Executivo referendado no parcelamento realizado junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, perfazendo um montante de R\$ 398.273,07 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e três reais e sete centavos), o qual dividimos em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 79.654,61 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Ficam convalidados e ratificados, os pagamentos já efetuados e que se enquadram nos termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2.023.

  
Adilson Gonçalves de Macedo  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Complementar nº 181 de 20/03/2015  
REVISADO  
Herbert de Souza Faria  
Procurador Geral do Município  
BARRA DO GARÇAS/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0